



CÂMARA MUND DE VEREADORES
Santo Expedito do Sul - RS
PROTOCOLO
31 / 03 / 2025
Nº 57 RRR

**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul**

PROJETO DE LEI Nº 009/25, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

**AUTORIZA O PAGAMENTO DE
COMPLEMENTAÇÃO DOS VALORES DA TABELA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS A SEREM PAGOS AOS
LABORATÓRIOS CREDENCIADOS PARA A REALIZAÇÃO
DE EXAMES LABORATORIAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber, em cumprimento ao disposto na Legislação em vigor, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a complementar os valores da Tabela Sistema Único de Saúde - SUS a serem pagos aos laboratórios credenciados junto ao município, para a realização de exames laboratoriais.

Art. 2º - Fica autorizado o complemento de até 83% (oitenta e três por cento), dos valores da Tabela Sistema Único de Saúde – SUS|SIGTAP - Grupo 02 | Subgrupo 02, para diagnósticos em laboratórios clínicos.

Parágrafo Primeiro - O Poder Executivo Municipal poderá adotar, como referência as novas complementações de valores da Tabela Sistema Único de Saúde – SUS, o estabelecido nas decisões e deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de Decreto, a corrigir anualmente o percentual estabelecido no artigo segundo, de acordo com o percentual apurado pelo IGP-M acumulado no ano anterior ou, em caso de extinção deste por outro que venha a substituí-lo.

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luis Slongo, 220 Centro, CEP 99895000
Fone/Fax 0 xx 54 3961188/1166/1040 - e-mail pmsantoexpedito@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento Vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
21 DE MARÇO DE 2025.



VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores e Senhoras Vereadoras,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a complementar valores da tabela SUS para realização de exames.

É inequívoco que a tabela SUS não remunera minimamente os laboratórios credenciados para a realização de exames, afetando diretamente a população que necessita do serviço.

Assim, visando maior rapidez no atendimento a população que necessita dos serviços de saúde, a Administração Pública resolveu complementar no percentual indicado, os valores fixados na tabela SUS.

Diante do exposto, espero que este Projeto de Lei venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,

21 DE MARÇO DE 2025.


VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL.